



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.295.930 - SC (2011/0296882-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **ANTÔNIO EDUARDO**  
**ADVOGADO** : **ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO** : **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão ora impugnada, ao reduzir a verba indenizatória de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão da inscrição indevida do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito, adequou a quantia fixada pela Corte de origem aos patamares estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e às peculiaridades do caso concreto, não merecendo acolhida a pretensão do ora agravante de que seja majorada, razão pela qual o *decisum* ora agravado deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 12 de abril de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.295.930 - SC (2011/0296882-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **ANTÔNIO EDUARDO**  
**ADVOGADO** : **ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO** : **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Trata-se de agravo regimental contra decisão monocrática (fls. 307/311) desta relatoria que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Banco do Brasil S/A, para reduzir a condenação por danos morais, decorrente da inscrição indevida do nome do ora agravante nos cadastros de proteção ao crédito, fixada pelas instâncias ordinárias em R\$ 70.00,00 (setenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O agravante insurge-se contra o provimento do recurso especial, buscando a majoração do *quantum* indenizatório, sob o argumento de que o valor arbitrado não é suficiente para impedir que o causador do dano volte a praticar o ato lesivo, bem como porque, diante do dano amargado pelo postulante, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) se mostra irrisória.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.295.930 - SC (2011/0296882-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : **ANTÔNIO EDUARDO**  
**ADVOGADO** : **ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO** : **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):** Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, a irresignação não comporta acolhida.

Conforme se verifica, a decisão ora impugnada deu provimento ao recurso especial interposto pelo Banco para reduzir a importância arbitrada a título de reparação moral de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão dos danos morais decorrentes da inclusão indevida de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Para tanto, o *decisum* agravado teceu as seguintes considerações:

*"No caso vertente, embora o Tribunal de origem justifique a fixação da verba indenizatória em razão da extensão do dano e da capacidade econômica das partes, entendo ser desarrazoado o quantum fixado.*

*Dessa forma, impõe-se o arbitramento do montante indenizatório que atenda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de evitar o indesejado enriquecimento sem causa do autor da ação indenizatória, sem, contudo, ignorar o caráter preventivo e repressivo inerente ao instituto da responsabilidade civil, de modo que reduzo para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da reparação moral."*

Sob tal prisma, a decisão agravada, ao reduzir a verba indenizatória, adequou a quantia fixada pela Corte de origem aos patamares estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e às peculiaridades do caso, não merecendo acolhida a pretensão do ora agravante de que seja majorado o valor ora arbitrado, razão pela qual o *decisum* agravado deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0296882-7

AgRg no  
REsp 1.295.930 / SC

Números Origem: 20090146344 20100618190 20100618190000100 20100618190000200

EM MESA

JULGADO: 12/04/2012

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA  
RECORRIDO : ANTÔNIO EDUARDO  
ADVOGADO : ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTÔNIO EDUARDO  
ADVOGADO : ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.